



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>  
**RESOLUÇÃO DPG Nº 089, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Altera a Resolução DPG nº 522/2024 - Delegação de atribuição.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a organização normativa da Defensoria Pública, consolidando em um único instrumento todas as delegações de atribuições realizadas pela Defensoria Pública-Geral, de modo a garantir maior transparência, acessibilidade e coerência normativa;

**CONSIDERANDO** que a centralização das delegações de atribuições em uma única norma facilita a consulta e a aplicação das regras, evitando dispersão normativa, redundâncias ou contradições, promovendo maior eficiência administrativa e segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 25.0.000000761-0;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o *caput* do artigo 1º da Resolução DPG nº 522/2024, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:*

**Art. 2º.** Acrescentar parágrafo único no art. 8º da Resolução DPG nº 522/2024, com a seguinte redação:

*Parágrafo único: Também fica delegado à Escola receber e analisar a pertinência de pedidos para a realização de pesquisas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após prévia oitiva do encarregado de dados.*

**Art. 3º.** Alterar o *caput* do art. 9º da Resolução DPG nº 522/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º. Delegar à Diretoria de Orçamento e Finanças as seguintes atribuições da*

**Art. 4º.** Acrescentar os incisos I, II, III, IV e V com alíneas “a” e “b”, no art. 9º da Resolução DPG nº 522/2024, com a seguinte redação:

*I - assinar notas de empenho e de reserva orçamentária, somente em procedimentos em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo/a Defensor/a Público/a-Geral;*

*II - assinar ordens de pagamento das despesas empenhadas e regularmente liquidadas;*

*III - expedir portarias de ajustes orçamentários para a modificação da modalidade de aplicação e/ou do elemento de despesa, dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da dotação orçamentária, grupo de natureza e categoria econômica das despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual;*

*IV - decidir sobre pedidos de restituição e transferência de valores creditados na conta bancária do Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP, autorizando a restituição de valores até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);*

*V - indeferir pedidos de restituição ou transferência de valores, de qualquer montante, depositados na conta bancária do Fundo da Defensoria Pública;*

*a. em casos de indeferimento de pedidos de restituição ou transferência de valores de montante superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), eventuais pedidos de reconsideração, após análise da Diretoria, serão submetidos à Defensoria Pública-Geral.*

*b. a Diretoria de Orçamento e Finanças apresentará à Defensoria Pública-Geral e ao Conselho do Fundo da Defensoria Pública, relatório anual sobre os pedidos de restituição, de forma antecipada à prestação de contas.*

**Art. 5º.** Alterar o inciso I, do art. 10 da Resolução DPG nº 522/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*I – À 2ª Subdefensoria Pública-Geral, em relação aos/às membros/as e servidores/as, comissionados/as ou de carreira, que compõem ou assessoram à Administração Superior ou não, à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria-Geral;*

**Art. 6º.** Acrescentar o §2º ao art. 10 da Resolução DPG nº 522/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§2º. As prestações de contas serão verificadas pela 2ª Subdefensoria pública-geral.*

**Art. 7º.** Acrescentar os incisos X, XI, XII no art. 12 da Resolução DPG nº 522/2024, com a seguinte redação:

*X - Aprovar as programações semestrais de férias;*

*XI - Designar supervisor de serviço voluntário;*

*XII - Homologar progressão funcional de servidores/as públicos/as.*

**Art. 8º.** Revoga-se a Resolução DPG nº 69/2014, a Resolução DPG nº 81/2014, a Resolução DPG 45/2019, a Resolução DPG nº 83/2019 e a Resolução DPG nº 534/2024.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 14/02/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

**0051403** e o código CRC **957D9218**.